



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 195, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 1.849.996,45, e cria Programa e Ação, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, concernente às despesas correntes, cujos recursos serão destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia, através de Descentralização de Créditos da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, para a Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA, conforme Ofício nº 11271/2020/SESAU-CPOP, de 31 de julho de 2020.

Outrossim, cumpre esclarecer que parte do valor será destinado para aquisição de testes rápidos para detecção de antígeno, visando proporcionar o desbloqueio de leitos nas Unidades Hospitalares das Macros Regiões I e II. Não obstante a isso, o recurso também irá atender a Rede de Saúde Estadual com a compra de insumos para o combate ao coronavírus, a exemplo de swab, grau cirúrgico, tubo cômico e outros.

Ressalto ainda, que a presente propositura irá oferecer suporte orçamentário para que seja possível realizar as coletas de amostras de covid-19 pela AGEVISA e transportadas ao Laboratório Central de Saúde Pública de Rondônia - LACEN, bem como o transporte de medicamentos e outros insumos para os Hospitais Regionais de Cacoal e de Extrema, de acordo com a Informação nº 2/2020/AGEVISA-ASPLAN, de 1º de setembro de 2020.

Além disso, o remanejamento orçamentário tem como finalidade a criação do Programa 2023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE e, dentro deste, a Ação 1455 - EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), de acordo com o Ofício nº 11955/2020/SESAU-CPOP, de 12 de agosto de 2020 e detalhamentos nos Anexos III e IV.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/09/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013248132** e o código CRC **A9D8BD65**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.336008/2020-66

SEI nº 0013248132



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 1.849.996,45, e cria Programa e Ação, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 1.849.996,45 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I, no valor especificado.

Art. 3º. Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, o Programa 2023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE e, dentro deste, a Ação 1455 - EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), pertencendo à Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, conforme detalhamento nos Anexos III e IV.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>1.849.996,45</b>
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	3390	0209	1.849.996,45
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.849.996,45</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>1.849.996,45</b>
17.012.10.305.2023.1455	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	3190	0209	323.511,09
		3390	0209	1.526.485,36
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.849.996,45</b>

## ANEXO III

<b>1 - PROGRAMA 2023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>
<b>Justificativa:</b> Promover a saúde através de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde, de populações que vivem em determinados territórios, sob a ótica da integralidade do cuidado, resultante do trabalho integrado das vigilâncias (epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e saúde do trabalhador); embasados em ações de promoção da saúde e contínua análise da situação de saúde.
<b>Eixo Estratégico:</b> Eixo 2 - Bem-Estar Social.
<b>Horizonte Temporal:</b> Contínuo.
<b>Público-Alvo:</b> População do Estado de Rondônia.
<b>Objetivo:</b> Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção de vigilância em saúde ambiental, epidemiológica, sanitária e saúde do trabalhador.
<b>Indicador:</b> Percentual de ações Executadas em relação às ações previstas.
<b>Unidade de Medida:</b> Porcentagem.
<b>Índice de Referência:</b> 95,00.
<b>Data Índice Referência:</b> 2020.
<b>Periodicidade:</b> Anual.
<b>Base Geográfica:</b> Estadual.
<b>Fórmula de Cálculo:</b> (Total de ações executadas/total de ações previstas)/100.

## ANEXO IV

**2 - AÇÃO: 1455 - EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA, CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**Finalidade:** Promover ações de Vigilância em Saúde no combate ao coronavírus (covid-19).

**Modo de Execução:** Realização das atividades de combate ao coronavírus (covid-19).

**Função:** 10 - Saúde.

**Sub-Função:** 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

**Forma de Implementação:** Direta.

**Esfera:** Seguridade.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/09/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013249995** e o código CRC **177FEF67**.


**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.336008/2020-66

SEI nº 0013249995



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

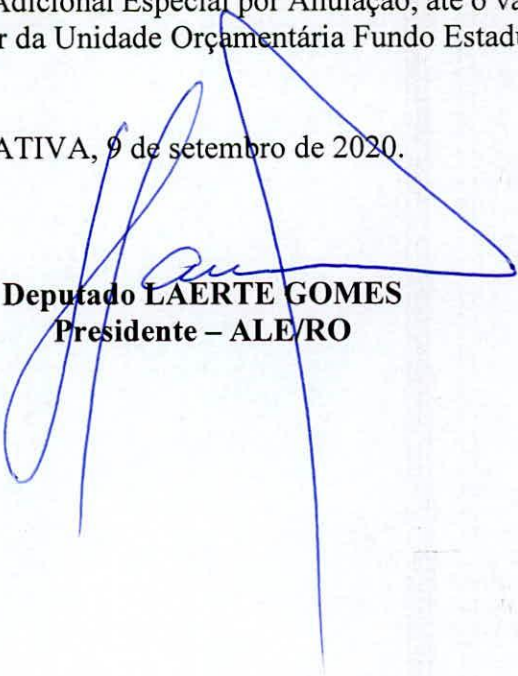
MENSAGEM Nº 200/2020-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 09 / 09 / 20  
Horas 12 : 00  
Por: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 830/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 1.849.996,45, e cria Programa e Ação, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de setembro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 830/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 1.849.996,45, e cria Programa e Ação, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

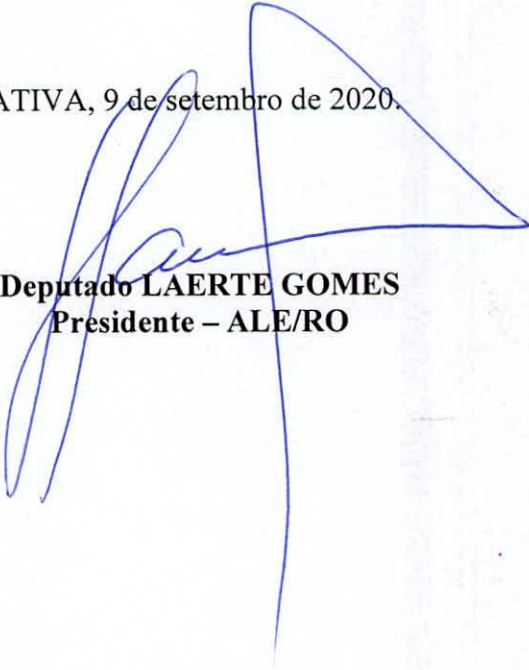
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 1.849.996,45 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I, no valor especificado.

Art. 3º Ficam criados no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, o Programa 2023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE e, dentro deste, a Ação 1455 - EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), pertencendo à Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, conforme detalhamento nos Anexos III e IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de setembro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### ANEXO I

#### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.849.996,45
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	3390	0209	1.849.996,45
<b>TOTAL</b>				<b>RS 1.849.996,45</b>

### ANEXO II

#### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			1.849.996,45
17.012.10.305.2023.1455	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	3190	0209	323.511,09
		<del>3390</del>	0209	1.526.485,36
<b>TOTAL</b>				<b>RS 1.849.996,45</b>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

### ANEXO III

<b>1 - PROGRAMA 2023 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>
<b>Justificativa:</b> Promover a saúde através de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde, de populações que vivem em determinados territórios, sob a ótica da integralidade do cuidado, resultante do trabalho integrado das vigilâncias (epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental e saúde do trabalhador); embasados em ações de promoção da saúde e contínua análise da situação de saúde.
<b>Eixo Estratégico:</b> Eixo 2 - Bem-Estar Social.
<b>Horizonte Temporal:</b> Contínuo.
<b>Público-Alvo:</b> População do Estado de Rondônia.
<b>Objetivo:</b> Reduzir os riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção de vigilância em saúde ambiental, epidemiológica, sanitária e saúde do trabalhador.
<b>Indicador:</b> Percentual de ações Executadas em relação às ações previstas.
<b>Unidade de Medida:</b> Porcentagem.
<b>Índice de Referência:</b> 95,00.
<b>Data Índice Referência:</b> 2020.
<b>Periodicidade:</b> Anual.
<b>Base Geográfica:</b> Estadual.
<b>Fórmula de Cálculo:</b> (Total de ações executadas/total de ações previstas)/100.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### ANEXO IV

**2 - AÇÃO: 1455 - EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA, CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**Finalidade:** Promover ações de Vigilância em Saúde no combate ao coronavírus (covid-19).

**Modo de Execução:** Realização das atividades de combate ao coronavírus (covid-19).

**Função:** 10 - Saúde.

**Sub-Função:** 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

**Forma de Implementação:** Direta.

**Esfera:** Seguridade.